

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 043/2012

Processo nº 01580.028871/2012-19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO SWITCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA ZOIT CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZOIT CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.925.793/0001-73, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Churchil, 94, sala 405, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.020-050, neste ato representada pelo **Sr. OSWALDO ZANELLI**, ocupando o cargo de sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **01580.028871/2012-19**, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2012, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2012, realizado pelo **Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo - SRPV-SP/Comando da Aeronáutica**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

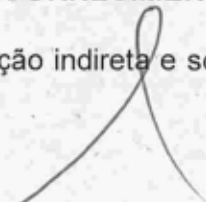
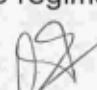
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


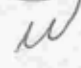
1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de **16 (dezesesseis)** unidades de switches do **Item 2** da Ata de Registro de Preços nº 047/2012 do Pregão nº 019/2012, realizado pelo Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no referido Edital e seus Anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº 019/2012 do SRPV-SP, com seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E TIPO DE FORNECIMENTO

2.1 A presente contratação é realizada sob forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário.



RAM 1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL.

3.1 Os materiais serão entregues conforme discriminado abaixo:

ITEM	LOCAL	HORÁRIO	CONTATO
ITEM 2- Switch, Marca Cisco WS-C2960S- 48 LPS-L, Fabricante Cisco e componentes configurados e instalados.	Avenida Graça Aranha, 35, sala 607, Centro Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.030.003	9 às 18hs- Horário Comercial.	Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e qualidade decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



4.1.2.1. O dever previsto na subcláusula anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente contrato;

4.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada;

RRM  2 

Agência Nacional do Cinema

- 4.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal e quaisquer outras que indicam ou venham a indicar na execução do contrato;
- 4.1.9. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas neste contrato, no Edital, bem como na proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**, sendo o valor unitário do equipamento de R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 Não será exigida a prestação de garantia financeira pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 Lei nº 8.666/1993.

RRM

3



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será **de 30 (trinta) dias**, contatos da entrega do material e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 1.054/1994.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00(oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contatos da data da apresentação da Nota Fiscal/Futura, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666/1993.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Futura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.
- 9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 9.4. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF, ao cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, além de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.1 A **CONTRATADA** regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Agência Nacional do Cinema

- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 203003/20203; Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.00001- Administração da Unidade – Nacional; Elemento Despesa: 4.4.90.52.35; PI: 201200013.

- 11.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800579 de 09/11/2012, no valor de **R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**, para custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO**, no exercício de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 12.1.1 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



RAM 5

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 13.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:
- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.4.** Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 14.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - b.** Multas:



Agência Nacional do Cinema

- b.1.** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia ocorrido de atraso; e
- b.2.** Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- b.3.** No caso de inexecução Total ou Parcial do Ajuste, em qualquer fase ou etapa estará a **CONTRATADA** sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas na subcláusula anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:
- a.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo de pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.** As multas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Agência Nacional do Cinema

- 14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ordenador de despesas.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos de art. 78 da Lei nº 8.666/1993:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estimulados;
 - IV. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - V. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - VII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - IX. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XI. a supressão, da **CONTRATANTE**, do objeto contratual, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

RAM

8



Agência Nacional do Cinema

- XIII.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2.** Os casos da rescisão da contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 16.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4.** Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamental da autoridade competente.
- 16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII** desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.6.1.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 17.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior, ocorridos com qualquer das partes, prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das partes, deste que comprovadamente afetem os encargos relacionados com o objeto deste Contrato.
- 17.2.** Ocorrendo Casos Fortuitos ou Motivos de Força Maior, serão adotados os seguintes procedimentos:



9
RRM

Agência Nacional do Cinema

- 17.2.1.** Até 3 (três) dias após o início de sua ocorrência, a parte afetada estimará os seus reflexos, comunicando-os por escrito à outra parte;
- 17.2.2.** Até 3 (três) dias após a sua cessação, a parte afetada comprová-lo-á oficialmente e precisará os seus reflexos; e
- 17.2.3.** A parte que receber o comunicado de incidência de Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, em até 3 (três) dias a contar do seu recebimento, aceitará ou rejeitará os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa.
- 17.2.4.** A não observância dos prazos estabelecidos na subcláusula **17.2.** implica:
- Para a parte que alega ou se omite, na sujeição das penalidades contratuais; e
 - Para a parte que não contesta, na aceitação tácita da alegação.
- 17.3.** Enquanto perdurar o Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, nenhuma penalidade, juros ou indenizações serão pretendidos pelas partes contratantes.
- 17.4.** Cessados os efeitos do Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, serão restabelecidos os prazos contratuais afetados com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados.
- 17.5.** No caso de não ser aceita, pela **CONTRATANTE**, a alegação do caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001; na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PRORROGAÇÃO

- 19.1** O presente Contrato não é prorrogável, salvo por eventual caso fortuito ou motivo de força maior, ou nos casos previstos no Art.57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.1.** Consoante disposições do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, reconhece a **CONTRATADA**, o direito conferido à **CONTRATANTE** para a rescisão administrativa do objeto contratual, sem prejuízo de incidir nas penalidades contratuais e legais, resguardados, ainda, os direitos da Administração, conforme art. 80 da citada lei.
- 20.2.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, conhecer e acatar o regime jurídico deste Contrato



Agência Nacional do Cinema

que confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO

- 21.1. Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações contraídas, integram e vinculam-se a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os dispositivos pertinentes à legislação sobre contratos administrativos, e, ainda, os documentos seguintes:
- Pregão Eletrônico nº 019/SRPV-SP/2012 e seus Anexos; e
 - Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 21.2. Em caso de dúvida, ambiguidade ou conflito entre os termos deste instrumento e seus anexos, prevalecerão os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1.1 O presente Contrato é celebrado em concordância do Pregão Eletrônico nº 019/SRPV-SP/2012 e será regido de acordo com as normas legais indicadas a seguir:
- Lei n.º 4.320, de 17 de Mar. 64;
 - Lei n.º 8.078, de 1990;
 - Lei n.º 8.666, de 21 Jun.93;
 - Lei nº 9.032, de 28 Abr.95;
 - Lei nº 9069, de 29 Jun.95;
 - Lei nº 9.430, de 27 de Mai.96;
 - Lei n.º 9.854, de 27 Out.99;
 - Lei nº 10.192, de 14 de Fev.01;
 - Lei nº 10.520, de 17 Jul. 02;
 - Lei nº 11.488, de 2007;
 - Decreto nº 1.054, de 07 Fev.94;
 - Decreto nº 3.555, de 08 Ago.00;
 - Decreto nº 3.722, de 2001;
 - Decreto nº 3.931, de 2001;
 - Decreto nº 4.485 de 25 Nov.02;
 - Decreto nº 5.450, de 31 Mai. 05;
 - Decreto nº 6.204, de 2007;
 - Instrução Normativa SRF nº 480, de 14.12.04 e suas alterações;
 - Demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incubirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 23.2. O ônus decorrente da publicação correrá por conta dos recursos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

- 24.1 Toda e qualquer correspondência, relatórios ou notificação referentes a este Contrato serão feitos por escrito e considerados como recebidos pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, desde que entregues no endereço abaixo indicado e devidamente protocolados.

Agência Nacional do Cinema

Agência Nacional do Cinema- ANCINE
Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro- RJ.
CEP. 20.030-002

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

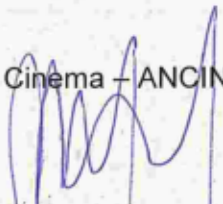
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não libera, desonera, ou de qualquer modo afeta ou prejudica essas obrigações, as quais permanecem inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

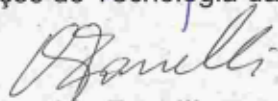
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



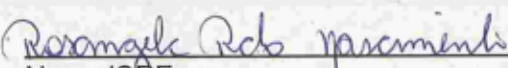
Manoel Rangel
Diretor-Presidente

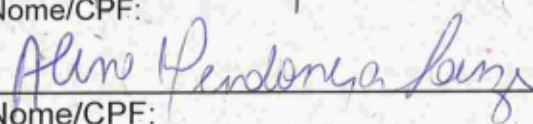
CONTRATADA: Zoit Consultoria e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.



Oswaldo Zanelli
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

